

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

DECRETOS

Em, 1º de julho de 2019.
DECRETO Nº 36034

Dispõe sobre inclusão de elemento da despesa em ação do quadro de detalhamento da despesa.
GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 31163/2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o elemento da despesa, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Classificação Orçamentária	Elemento da Despesa
0510.0412900602.175.01.1100000.3390XX.000	93

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 36035

Dispõe sobre remanejamento de recursos no valor de R\$ 222.908,40.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 31.163/19;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R\$ 222.908,40 (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e oito reais e quarenta centavos), no detalhamento do programa de trabalho da Secretaria da Fazenda, alterando as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Acrescenta R\$	Reduz R\$
0510.0412900602.175.01.1100000.339093.000	Gestão da Receita	222.908,40	-
0510.0412900602.175.01.1100000.339039.000	Gestão da Receita	-	222.908,40
TOTAL		222.908,40	222.908,40

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 36036

Regulamenta a Lei Municipal nº 7.411, de 15 de outubro de 2015, que instituiu o Serviço de Entrega Rápida no Município de Guarulhos.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta no processo administrativo nº 58.624/2015;

DECRETA:

CAPÍTULO I DO SERVIÇO DE ENTREGA RÁPIDA

Art. 1º Fica regulamentado por este Decreto o serviço de entrega e coleta de cargas ou volumes no âmbito dos supermercados, hipermercados e atacadistas, denominado Entrega Rápida nos termos da Lei Municipal nº 7.411, de 15/10/2015.

§ 1º Será de 138 (cento e trinta e oito) vagas em locais predeterminados o número total de prestadores e respectivos veículos autorizados e selecionados mediante procedimento administrativo promovido pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana - STMU.

§ 2º O procedimento administrativo referido no parágrafo anterior será instituído por meio de edital publicado pela STMU, o qual estabelecerá os requisitos, forma e os critérios de seleção para preenchimento das vagas e deverá conter as seguintes fases:

- I - inscrição: recebimento da documentação relativa à participação do interessado;
- II - habilitação: será considerado habilitado o candidato que atender aos critérios de participação definidos em portaria pela STMU;
- III - classificação: os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente de nota final, conforme critérios de classificação definidos em portaria pela STMU; e
- IV - inspeção veicular e regularização cadastral do candidato selecionado: o candidato selecionado deverá submeter e ter aprovado em inspeção o veículo proposto, nos prazos estipulados, bem como comprovar a regularização cadastral, com atendimento de todas as exigências estabelecidas neste Decreto.

§ 3º O número total de prestadores e veículos, constante no § 1º, poderá ser modificado por ato do Poder Executivo, desde que devidamente fundamentado em novos estudos técnicos.

Art. 2º O Serviço poderá ser prestado por pessoa física e Microempreendedor Individual - MEI, com a utilização de um único veículo cadastrado, podendo os prestadores se reunirem em cooperativas.

§ 1º As pessoas físicas e MEI poderão exercer a atividade como condutor autônomo com registro no Cadastro de Contribuintes Mobiliários.

§ 2º Todos os condutores autônomos que operem sob o regime de cooperativa deverão possuir registro no Cadastro de Contribuintes Mobiliários.

Art. 3º O cadastro e a autorização para a realização do Serviço de Entrega Rápida, constantes no artigo 3º, da Lei Municipal nº 7.411, de 2015, será efetuado na Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana, em sua unidade FÁCIL Transportes e Trânsito.

Art. 4º A definição do valor da prestação do serviço dar-se-á entre o prestador, consumidor e/ou estabelecimento comercial, observadas a natureza e a complexidade.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONDUTOR - CONDUCARGA

Art. 5º Para operar o Serviço de Entrega Rápida o condutor deverá estar inscrito no Cadastro de Condutores - CONDUCARGA, da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana - STMU.

Art. 6º Para inscrição no CONDUCARGA é necessário apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria B ou superior, com indicação no campo "observações" que o condutor exerce atividade remunerada;
- II - certidão de prontuário da CNH para fins trabalhistas, expedida pelo Departamento de Trânsito de São Paulo - DETRAN/SP;
- III - cópia de comprovante de residência nos termos da Lei Federal nº 6.629, de 16/04/1979; e
- IV - certidões de antecedentes criminais expedidas pelo Cartório do Distribuidor Criminal e pela Vara de Execuções Criminais da Comarca da Capital e da cidade de Guarulhos, bem como pela Justiça Federal, com as devidas certidões explicativas quando houver anotação, todas expedidas nos últimos 60 (sessenta dias).

Parágrafo único. Será negada a inscrição no cadastro se constar dos documentos referidos no inciso IV, condenação em caráter definitivo ou mandado de prisão expedido contra o interessado.

Art. 7º O CONDUCARGA deverá ser renovado a cada doze meses, conforme calendário estabelecido pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana, atendendo os requisitos previstos no artigo 6º, deste Decreto.

CAPÍTULO III

DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO VEÍCULO

Art. 8º O veículo utilizado no Serviço de Entrega Rápida deverá portar Termo de Autorização, expedido após a comprovação dos seguintes requisitos:

- I - ser veículo automotor da espécie carga ou misto, da categoria aluguel, dos tipos:
 - a) caminhonete cabine simples; ou
 - b) utilitário de carga;

- II - ter no máximo sete anos de fabricação;
- III - atender aos padrões de visualização conforme estabelecido no inciso III, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 7.411, de 2015, a serem definidos através de portaria específica da STMU;
- IV - possuir os equipamentos, características e itens obrigatórios definidos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN; e
- V - ser aprovado em vistoria anual pela STMU ou por empresas credenciadas.

Art. 9º O Termo de Autorização será concedido ao proprietário, arrendatário mercantil ou comodatário do veículo, após a comprovação do disposto no artigo 8º, deste Decreto e apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do Certificado de Registro do Veículo - CRV ou Nota Fiscal de compra se for zero quilômetro, em nome do proprietário, arrendatário mercantil ou comodante;
- II - cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV em validade;
- III - em caso de comodato, cópia do respectivo contrato, celebrado entre o comodante, entendido como legítimo proprietário do veículo, e o comodatário, a quem será concedida a titularidade do Termo de Autorização, com assinaturas reconhecidas em cartório; e
- IV - cópia da apólice de seguro de vida complementar dos operadores e passageiros transportados até a lotação do veículo e terceiros, com cobertura mínima individual de 10.000 UFG's (dez mil Unidades Fiscais de Guarulhos) para os eventos morte e invalidez.

Art. 10. Por ocasião da baixa do veículo, as placas da categoria aluguel deverão ser depositadas para futura atualização do mesmo na categoria particular, bem como deverá ser atestada pela STMU sua descaracterização visual como veículo de serviço.

Art. 11. O condutor autônomo ou MEI portador do CONDUCARGA poderá requerer o Termo de Autorização do Veículo, cumpridas as exigências constantes no artigo 10, da Lei Municipal nº 7.411, de 2015.

Parágrafo único. A comprovação do disposto nos incisos II e III, do artigo 10, da Lei Municipal nº 7.411, de 2015, dar-se-á mediante a apresentação de certidão de inscrição mobiliária, e, certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, emitida para o CPF do condutor autônomo ou para o CNPJ do MEI, respectivamente.

Art. 12. O Termo de Autorização deverá ser renovado anualmente nos prazos estabelecidos pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. A renovação dar-se-á desde que cumpridas as exigências previstas nos artigos 8º e 9º, deste Decreto.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES

Art. 13. Os operadores deverão respeitar as disposições legais e regulamentares pertinentes à natureza do Serviço de Entrega Rápida, em especial:

- I - atender às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação do Município de Guarulhos;
- II - transportar cargas somente em condições e limites de quantidade, peso e dimensões previstas em lei ou regulamento;
- III - conduzir veículo com os equipamentos de segurança previstos em lei ou regulamento;
- IV - portar os documentos originais de autorização dentro dos prazos de validade;
- V - agir com respeito e urbanidade nas relações interpessoais da atividade;
- VI - manter o veículo em boas condições de tráfego e utilização;
- VII - fornecer à STMU todas as informações que forem solicitadas sobre as atividades exercidas;
- VIII - comunicar à STMU qualquer alteração contratual ou de endereço; e
- IX - prestar com exclusividade o Serviço de Entrega Rápida aos consumidores dos estabelecimentos comerciais citados no caput do artigo 1º, vedado o transporte de passageiros para outras finalidades ou em condições diversas das estabelecidas por este Decreto.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 14. O descumprimento do disposto neste Decreto ou na Lei Municipal nº 7.411, de 2015, acarretará nas seguintes penalidades:

- I - multa, observada a seguinte gradação:
 - a) Grupo A - Infrações Leves: multa de 25 UFG's (vinte e cinco Unidades Fiscais de Guarulhos), dobrada em caso de reincidência;
 - b) Grupo B - Infrações Médias: multa de 50 UFG's (cinquenta Unidades Fiscais de Guarulhos), dobrada em caso de reincidência;
 - c) Grupo C - Infrações Graves: multa de 85 UFG's (oitenta e cinco Unidades Fiscais de Guarulhos), dobrada em caso de reincidência; e
 - d) Grupo D - Infrações Gravíssimas: multa de 170 UFG's (cento e setenta Unidades Fiscais de Guarulhos), dobrada em caso de reincidência.

II - cassação ou descumprimento da autorização do Serviço se praticadas três infrações leves e/ou médias ou duas infrações graves e/ou gravíssimas, no período de doze meses, apuradas em processo administrativo em que serão assegurados o contraditório e a ampla defesa; e

III - apreensão do veículo, em caso de falta de habilitação, autorização, cadastro e equipamentos de segurança do condutor e do veículo.

Art. 15. É vedado ao operador do Serviço o cometimento das seguintes ações ou omissões que serão consideradas como infrações, sendo cominadas de acordo com o artigo 14, deste Decreto e codificadas conforme segue:

- I - Grupo A - Infrações Leves:
 - a) não trajar-se adequadamente - código 50001;
 - b) deixar de comunicar a STMU, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração cadastral ou de endereço - código 50002;
 - c) estar em operação com veículo em más condições de higiene e limpeza interna e externa - código 50003;
 - d) não apresentar no veículo elementos de identificação ou orientação exigidos pela STMU - código 50004;
 - e) desrespeitar prazo para entrega ou retirada de documentos na STMU - código 50005; e
 - f) ostentar qualquer tipo de propaganda não autorizada pela STMU - código 50006.
- II - Grupo B - Infrações Médias:
 - a) abastecer ou efetuar manutenção do veículo com usuário a bordo - código 60001;
 - b) fumar ou permitir fumar no interior do veículo, mesmo que parado - código 60002;
 - c) fornecer dados cadastrais errôneos, deixar de fornecê-los após solicitação da STMU ou quando de qualquer alteração - código 60003;
 - d) não tratar com polidez e urbanidade o servidor da STMU, o agente fiscalizador, o usuário do serviço ou terceiro, quando do desempenho ou atividades correlatas ao Serviço - código 60004;
 - e) não apresentar o veículo devidamente descaracterizado em caso de baixa do mesmo - código 60005;
 - f) descumprir prazos de vistoria, renovação de documentos, substituição de veículo, intimação, notificação, aviso ou advertência, sem prévia justificativa e autorização - código 60006;
 - g) usar, no interior ou exterior do veículo objetos, adereços ou adesivos decorativos ou de divulgação não autorizados pela STMU e/ou que possam trazer riscos à segurança dos ocupantes ou à correta identificação e padronização do veículo - código 60007;
 - h) negar-se a dar recibo nominal ao contratante do Serviço e/ou não apresentar recibo à STMU, quando requisitado - código 60008;
 - i) suspensão ou cancelamento abrupto e unilateral do atendimento pelo condutor, após a tomada do Serviço pelo usuário, constatada em campo pelo agente ou após apuração em procedimento da STMU - código 60009; e
 - j) utilização de película que não seja transparente e/ou com taxa de transmitância luminosa inferior a 75% (setenta e cinco por cento) para os vidros incolores dos pára-brisas e de 70% (setenta por cento) para os pára-brisas coloridos e demais vidros do veículo, sem exceção, ou utilizando película em desacordo com as resoluções do CONTRAN - código 60010.
- III - Grupo C - Infrações Graves:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

- a) operar com veículo de porta aberta - código 70001;
 b) operar com equipamentos em desacordo com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e/ou não aprovados pela STMU ou ainda danificados - código 70002;
 c) danificar proposadamente veículos de terceiros - código 70003;
 d) transportar passageiros ou carga em local não permitido - código 70004;
 e) não utilizar o cinto de segurança ou utilizá-lo de forma indevida, por qualquer ocupante do veículo - código 70005;
 f) operar com excesso de carga ou de lotação - código 70006;
 g) dificultar a ação da fiscalização - código 70007;
 h) não depositar placa de aluguel de veículo substituído - código 70008;
 i) alterar ou danificar sinalização de trânsito ou bens públicos - código 70009;
 j) evadir-se quando abordado pela fiscalização - código 70010;
 k) dirigir o veículo de forma a comprometer a segurança - código 70011;
 l) falsificar e/ou utilizar documento falso em informações prestadas a STMU - código 70012;
 m) operar o serviço portando armas de qualquer natureza - código 70013;
 n) utilizar veículo movido por combustível não autorizado em legislação específica - código 70014;
 o) ostentar prefixo de identificação não pertencente ao veículo - código 70015;
 p) efetuar o embarque e o desembarque de cargas ou de ocupantes, afastado do meio-fio ou em local proibido - código 70016; e
 q) oferecer o serviço junto a pontos de ônibus, táxi ou fora do local autorizado - código 70017.

IV - Grupo D - Infrações Gravíssimas:

- a) operar com o veículo em más condições de segurança, funcionamento ou conservação - código 80001;
 b) operar veículo com a placa deslacrada, lacre rompido ou ilegível - código 80002;
 c) adulterar as placas de identificação do veículo - código 80003;
 d) operar com placas não pertencentes ao veículo - código 80004;
 e) operar com veículo não autorizado - código 80005;
 f) operar sob efeito de álcool ou entorpecente - código 80006;
 g) operar sem portar o Cadastro de Condutores - CONDOCARGA - código 80007;
 h) operar sem portar o termo da autorização do veículo - código 80008;
 i) operar com CONDOCARGA vencido - código 80009;
 j) operar com o termo da autorização do veículo vencido - código 80010;
 k) abandonar o veículo na via - código 80011;
 l) utilizar o veículo como serviço de transporte individual de passageiros ou para outro tipo de transporte que não o autorizado - código 80012;
 m) utilizar o veículo com quantidade de bancos e/ou de cintos de segurança não coincidentes com a capacidade constante no CRV/CRLV - código 80013; e
 n) operar o serviço na área central expandida estabelecida no Anexo I da Lei Municipal nº 7.411, de 2015 - código 80014.

§ 1º O Serviço será suspenso e o Termo de Autorização e o CONDOCARGA serão retidos até a comprovação da regularização e pagamento da multa, em caso de cometimento das seguintes infrações:

I - do Grupo A, alíneas "a", "c", "e" e "g";

II - do Grupo B, alíneas "a", "b", "c", "g", "h", "j", "l" e "m";

III - do Grupo C, alíneas "a", "b", "d", "e", "f", "i", "m", "p" e "q"; e

IV - do Grupo D, alíneas "b", "c", "d" e "f".

§ 2º O Serviço será suspenso e o Termo de Autorização e o CONDOCARGA serão retidos e o veículo será apreendido no Pátio Municipal até a comprovação da regularização e pagamento da multa e estadias, em caso de cometimento das seguintes infrações:

I - do Grupo C, alíneas "n" e "o"; e

II - do Grupo D, alíneas "a", "e", "g", "h", "j", "l", "k", "m", "n" e "p".

Art. 16. As infrações previstas nos artigos 14 e 15, da Lei Municipal nº 7.411, de 2015, serão codificadas pelos números 90001 e 90002, respectivamente.

Art. 17. Para efeito de aplicação das multas previstas neste Decreto, considerar-se-á reincidência o novo cometimento da mesma infração dentro de um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 18. O processo administrativo previsto no artigo 16, da Lei Municipal nº 7.411, de 2015, corresponderá à interposição de recursos a autos de infração lavrados e a serem apreciados em primeira instância pela junta administrativa própria estabelecida pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana por meio de portaria.

§ 1º O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação para interposição de processo administrativo de recurso contra o auto de infração lavrado.

§ 2º O infrator poderá interpor processo em segunda instância, a ser decidido pelo Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana ou, mediante sua delegação, ao Diretor de Transportes.

§ 3º O recurso em segunda instância deverá ser interposto em até 15 (quinze) dias contados da data de publicação do indeferimento do recurso em primeira instância.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Todas as certidões, laudos e certificados de inspeção veicular exigidos por este Decreto deverão ser apresentados em vias originais e as cópias dos demais documentos estar acompanhadas dos originais para conferência ou autenticadas em cartório.

Art. 20. As taxas de expedição de documentos previstas no artigo 18, da Lei Municipal nº 7.411, de 2015, serão cobradas conforme segue:

I - Termo de Autorização de Veículo - 80 UFG's (oitenta Unidades Fiscais de Guarulhos) para toda a expedição do documento, a qualquer título; e

II - Inscrição no Cadastro de Condutor - CONDOCARGA - 10 UFG's (dez Unidades Fiscais de Guarulhos) para toda a expedição do documento, a qualquer título.

Art. 21. Importará em cancelamento o documento que não for renovado no prazo de 30 (trinta) dias da data do vencimento.

Art. 22. As pessoas físicas que atualmente explorem o Serviço de Entrega Rápida têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início da vigência deste Decreto para regularizar a atividade, sob pena de apreensão dos veículos e aplicação de sanções.

Art. 23. Este Decreto entrará em vigor após 90 (noventa) dias, da data de sua publicação.

DECRETO Nº 36037

Estabelece medidas de redução de despesas públicas no âmbito do Poder Executivo do Município de Guarulhos e dá outras providências.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e o que consta no processo administrativo nº 69554/2018; e

Considerando a contínua necessidade de manutenção do equilíbrio das contas públicas, com racionalização e otimização dos recursos disponíveis para maior eficiência na execução de políticas públicas, programas e ações de governo;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas públicas, sem o comprometimento da qualidade do serviço prestado à população guarulhense; e

Considerando os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação municipal correlata;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece diretrizes para redução de despesas públicas efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e com recursos ordinários não vinculados, que deverão ser observadas por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal a partir da publicação deste Decreto até o fim do exercício fiscal de 2019.

Art. 2º Ficam suspensas as despesas públicas decorrentes das seguintes atividades, salvo deliberação da JOF:

I - celebração de novos contratos administrativos, ou outros instrumentos jurídicos congêneres, de custeio que impliquem em acréscimo de despesa;

II - aditamento de objeto dos contratos administrativos, ou outros instrumentos jurídicos congêneres, de obras, prestação de serviços e de aquisição de bens que implique no acréscimo de despesa;

III - aditamento de objeto dos contratos administrativos, ou outros instrumentos jurídicos congêneres, de locação de imóveis e de veículos que implique no acréscimo de despesa;

IV - aquisição de imóveis e de veículos;

V - contratação de consultoria e renovação dos contratos existentes;

VI - contratação de serviços considerados não essenciais para a atividade finalística do órgão ou entidade;

VII - contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos, inclusive instrutoria interna, que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea, nacional e internacional, concessão de diárias e verba de deslocamento;

VIII - aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes; e

XI - aquisição de materiais de consumo, excetuando-se aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais das unidades, cabendo à Secretaria de Gestão, por meio do Departamento de Serviços Gerais, o acompanhamento e o controle do consumo de tais materiais.

§ 1º As disposições contidas neste artigo, não se aplicam aos serviços públicos considerados essenciais das áreas de saúde, educação, defesa civil, condicionando as despesas à disponibilidade financeira.

§ 2º As disposições contidas neste artigo, também não se aplicam aos serviços essenciais ao incremento da arrecadação, devidamente justificados.

Art. 3º Deverão os titulares das Secretarias e Coordenadorias Municipais e órgãos da administração Indireta, reduzir em no mínimo 20% nas cotas de água, luz e telefonia.

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de contenção de despesas com pessoal:

I - Suspensão de:

a) autorização para a realização de horas extraordinárias, exceto as realizadas pelas Secretarias de Saúde e de Educação que, no entanto, deverão respeitar o limite mensal estabelecido pela **Portaria nº 958/2019-GP, publicada no Diário Oficial de 30 de Abril de 2019.**

b) provimento de cargo ou emprego público, efetivo ou em comissão, bem como admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de exoneração, aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação e saúde, no período anterior a 6 (seis) meses.

c) revisão ou reestruturação de planos de cargos, carreiras e vencimentos da administração direta e indireta que impliquem aumento de despesas.

d) criação de cargo, emprego ou função.

e) abertura de concurso público ou de processo seletivo, que implique em aumento de despesa no presente exercício.

f) reestruturação de órgãos e entidades que impliquem aumento de despesas.

g) criação de novas gratificações e adicionais, ou alteração das já existentes que impliquem em aumento de despesas.

h) cessão de servidores com ônus para o Município ou que demandem substituição, salvo os já cedidos até a data de publicação deste Decreto e a hipótese de requisição de servidores pela Justiça Eleitoral, nos termos da Lei Federal nº 6.999, de 7 de Junho de 1982.

i) afastamento de servidores para realização de cursos de aperfeiçoamento ou outros que demandem substituição, salvo os já concedidos até a data de publicação deste Decreto.

j) autorização de licenças para tratar de interesse particular que demandem substituição, salvo os já concedidos até a data de publicação deste Decreto.

k) conversão de férias e licença-prêmio em pecúnia.

Art. 5º São responsáveis pela implantação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O descumprimento das normas e metas fixadas neste Decreto importará na apuração de responsabilidades.

Art. 6º As exceções às regras estabelecidas neste Decreto serão submetidas à aprovação da JOF.

Art. 7º As previsões contidas neste Decreto, não se aplicam a projetos de lei, que venham a ser encaminhados à Câmara, decretos ou quaisquer outras medidas administrativas que sejam implementadas em virtude da absorção pelo Município de contratos, atribuições, serviços e servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, em virtude da Lei Municipal nº 7.656/2018, ainda que impliquem na criação de cargos, empregos, funções gratificadas, alteração de jornada de trabalho, alteração de estrutura de Secretarias, criação de órgão, cumprimento de contratos, convênios, ajustes e quaisquer obrigações ou providências, mesmo que gerem aumento de despesa.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIAS

Em, 1º de julho de 2019.

PORTARIA Nº 1302/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 05/2019-SF01.04,

SUSTA os efeitos da Portaria nº 2.348/2018-GP, que designou a servidora **Lucia Aparecida da Silva Gomes** (código 16659), para exercer as funções de **Chefe de Seção Técnica** (352-674), lotada na SF01.04.07.

PORTARIA Nº 1303/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **SUSTA** a contar de 29.06.2019, os efeitos da Portaria nº 1.251/2019-GP, que delegou o servidor **Dalmo Alves de Souza Viana** (código 66766), para responder cumulativamente pelo cargo de **Secretário Municipal** (304), lotado na SS.

PORTARIA Nº 1304/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 79/2019-SDCETI,

SUSTA os efeitos da Portaria nº 1.803/2017-GP, que designou a servidora **Marcia Correia** (código 13681), para exercer as funções de **Chefe de Seção Técnica** (352-82), lotada na SDCETI03.01.02.

PORTARIA Nº 1305/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 139/2019-SESE01,

SUSTA os efeitos das Portarias, que designaram os servidores para exercerem as seguintes funções:

1 - 36/2018-GP, **Ana Rita Castanheira de Oliveira** (código 9421), **Chefe de Divisão Administrativa** (351-31), SE00.02.

2 - 200/2018-GP, **Kilza Noriko Higa** (código 38614), **Chefe de Seção Técnica** (352-149), SESE02.04.01.

3 - 260/2018-GP, **Magda Valim Stievano** (código 56472), **Chefe de Seção Administrativa** (353-91), SE00.12.02

PORTARIA Nº 1306/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **TORNA SEM EFEITO** a Portaria nº 1.264/2019-GP, no que diz respeito à exoneração da servidora **Lucila Franciele da Silva** (código 65097).

PORTARIA Nº 1307/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 134/2019-DTCMP,

DESIGNA as servidoras abaixo relacionadas, para as seguintes funções:

1- Renata Souza Moreira (código 53437) (383);

Para: Supervisão de Setor (277-342), lotada na SESE01.01.02.01;

Decorrência: sustação da designação de Hilda Aparecida Pires de Freitas, sustando-se a Portaria nº 721/2017-GP.

2- Daniela Pereira Migliozi (código 66555) (414);

Para: Supervisão de Setor (277-354), lotada na SESE04.01.02.01;

Decorrência: sustação da designação de Renata Souza Moreira.

3- Hilda Aparecida Pires de Freitas (código 33132) (5938);

Para: Chefe de Seção Administrativa (353-96), lotada na SESE01.02.02;

Decorrência: sustação da designação de Deidiane Lemos Melo, sustando-se a Portaria nº 720/2017-GP.

4- Deidiane Lemos Melo (código 50319) (384);

Para: Chefe de Seção Técnica (352-132), lotada na SESE01.01.01;

Decorrência: sustação da designação de Nivaldo Feliciano Gomes, sustando-se a Portaria nº 406/2019-GP.

PORTARIA Nº 1308/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 05/2019-SF01.04,

DESIGNA as servidoras abaixo relacionadas, para as seguintes funções:

1- Rute Yumi Hanai Takeuchi (código 54302) (384);

Para: Chefe de Seção Técnica (352-674), lotada na SF01.04.07;

Decorrência: sustação da designação de Lucia Aparecida da Silva Gomes, sustando-se a Portaria nº 2.348/2018-GP.

2- Alessandra Dias Nogueira Peres (código 20373) (414);

Para: Supervisão de Setor (277-752), lotada na SF01.04.02.01;

Decorrência: sustação da designação de Rute Yumi Hanai Takeuchi.

PORTARIA Nº 1309/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 79/2019-SDCETI,

DESIGNA

Servidor (a): Renata de Souza (código 62713) (384);

Para: Chefe de Seção Técnica (352-82), lotada na SDCETI03.01.02;

Decorrência: sustação da designação de Marcia Correia.

PORTARIA Nº 1310/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 139/2019-SESE01,

DESIGNA as servidoras abaixo relacionadas, para as seguintes funções:

1 - Chrestiane Vaz do Nascimento Silva (código 58222) (489);

Para: Chefe de Divisão Administrativa (351-31), SE00.12;

Decorrência: sustação da designação de Ana Rita Castanheira de Oliveira, sustando-se a Portaria nº 1.125/2017-GP.

2 – Fabiana Mayumi Takahashi (código 58776) (384);

Para: Chefe de Seção Técnica (352-149), SESE02.04.01;

Decorrência: sustação da designação de Kizla Noriko Higa, sustando-se a Portaria nº 1.985/2017-GP.

3 – Luciana Nunes Vieira (código 52868) (383);

Para: Chefe de Seção Administrativa (353-91), SE00.12.02;

Decorrência: sustação da designação de Magda Valim Stievano.

PORTARIA Nº 1311/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no Decreto nº 34.980/2018 e o que consta do memorando nº 108/2019-SM,

DELEGA sem ônus à Municipalidade, no período de 01.07.2019 até 15.07.2019, a servidora **Maria Ivoneide da Costa** (código 27451), Chefe de Seção Técnica (352), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Diretor de Departamento** (302), lotado na SM03, no impedimento de Fernanda de Castro Magalhães.

PORTARIA Nº 1312/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no Decreto nº 34.980/2018 e o que consta do memorando nº 71/2019-SDU,

DELEGA sem ônus à Municipalidade, no período de 01.07.2019 a 15.07.2019, o servidor **Reginaldo Soares** (código 13880), Chefe de Divisão Técnica (350), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo **Diretor de Departamento** (302), lotado na SDU02, no impedimento de Elaine Cristina Fontana.

PORTARIA Nº 110/2019-SGMSAI/DRA

O Secretário Municipal de Educação **PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.729/2006,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 139/2019-SESE01,

SUSTA os efeitos das Portarias abaixo relacionadas, no que dizem respeito aos seguintes servidores, designados para as referidas funções, conforme segue:

COORDENADOR DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS (5870)

1- PORTARIA Nº 22/2018-SGM/DRA

NOME: GISELE DE JESUS SOUZA (CÓDIGO 49150)

DATA: 11.06.2019

2- PORTARIA Nº 41/2018-SGM/DRA

NOME: MARIA IVONE MARTINS CARVALHO (CÓDIGO 5549)

3- PORTARIA Nº 172/2018-SGM/DRA

NOME: THAMYRES BINDES DA SILVA (CÓDIGO 51160)

4- PORTARIA Nº 118/2017-SGM/DRA

NOME: CARMEM ANGELICA FONTES (CÓDIGO 56477)

5- PORTARIA Nº 22/2018-SGM/DRA

NOME: SARA DE ALBUQUERQUE LOPES (CÓDIGO 58465)

6- PORTARIA Nº 41/2018-SGM/DRA

NOME: ELAINE SANTOS FERREIRA LESCANO (CÓDIGO 58431)

7- PORTARIA Nº 83/2019-SGMSAI/DRA

NOME: MARLUCE MELO (CÓDIGO 43330)

PORTARIA Nº 111/2019-SGMSAI/DRA

O Secretário Municipal de Educação **PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.729/2006,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 6.058/2005 e o que consta do memorando nº 139/2019-SESE01,

DESIGNA os servidores abaixo relacionados, ocupantes das referidas funções, para desempenharem as seguintes atividades:

COORDENADOR DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS (5870)

40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS

1-NOME: GENILSON GOMES DOS SANTOS (CÓDIGO 56027) (489)

ENQUADRAMENTO: TABELA III-B, GRAU – A, REF. 6, SUSTANDO-SE A PORTARIA Nº 35/2018-SGM/DRA.

2-NOME: LEIA CRISTINA DA SILVA (CÓDIGO 60546) (489)

ENQUADRAMENTO: TABELA III-B, GRAU – A, REF. 5, SUSTANDO-SE A PORTARIA Nº 36/2019-SGMSAI/DRA.

3-NOME: RENATA DE MACEDO VEZZANI (CÓDIGO 63104) (492)

ENQUADRAMENTO: TABELA III-B, GRAU – A, REF. 6

4-NOME: VIVIANE CASSIA DE SOUZA AQUINO (CÓDIGO 42165) (489)

ENQUADRAMENTO: TABELA III-B, GRAU – A, REF. 5

COORDENADOR DE CENTRO EDUCACIONAL (5991)

40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS

5-NOME: LUCIENE ALMEIDA DE ANDRADE (CÓDIGO 35378) (489)

ENQUADRAMENTO: TABELA IV, GRAU – C, REF. 12, SUSTANDO-SE AS PORTARIAS Nº 31 E 33/2019-SGMSAI/DRA.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 32/2019-SE**

de 27 de junho de 2019

Dispõe sobre:Inclusão na Portaria nº 64/2018-SECEL da Modalidade Educação Básica / Educação Infantil – Pré-escola (Estágio I e II).

O **Secretário de Educação Paulo Cesar Matheus da Silva**, no uso de suas atribuições legais e próprias, Considerando o contido na Portaria nº 64/2018-SECEL;

Considerando o contido no artigo 69 da Portaria nº 31/2019-SE;

R E S O L V E:

Art 1º - O valor "per capita" a ser repassado, conforme o artigo 69 da Portaria nº 31/2019-SE, para as Organizações da Sociedade Civil credenciadas com esta Secretaria de Educação, que mantem ou venham a celebrar Termos de Colaboração com esta Secretaria de Educação, para atendimento na modalidade Educação Básica – Educação Infantil/Pré-escola (estágio I e II) e Modalidade Educação Básica / Educação Infantil - Creche será:

1- R\$312,46 (trezentos e doze reais e quarenta e seis centavos), para o período de 5 horas;

2- R\$624,92 (seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), para o período de 10 horas.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais itens da Portaria nº 64/2018-SECEL.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria de Educação torna público o extrato do Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração com dispensa de Chamamento Público, prevista no Inciso VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, firmado com Organização da Sociedade Civil e esta Secretaria de Educação para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade Educação Básica / Educação Infantil – Creche, conforme segue:

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 - AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17.524/2018-SE03-RPP

TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº. 17524/2018-SE03-RPP

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01-17524/2018-SESE03

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 37.969/2018

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARCEIRA: MUNICÍPIO DE GUARULHOS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

INSTITUIÇÃO PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RAIOS DE SOL BRILHANTE

FINALIDADE: REAJUSTE DO VALOR DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

ONDE SE LÊ: VALOR DO IPTU R\$ 747,47 (setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos)

VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO: R\$ 9.786.239,40 (nove milhões, setecentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta centavos)

LEIA-SE: VALOR DO IPTU R\$ 903,57 (novecentos e três reais e cinquenta e sete centavos)

VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO: R\$ 9.795.293,20 (nove milhões, setecentos e noventa e cinco mil, duzentos e noventa e três reais e vinte centavos)

DATA DE ASSINATURA: 24 DE JUNHO DE 2019.

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROREDE "PROGRAMA DE RECURSOS EDUCACIONAIS DESCENTRALIZADOS"**

O Secretário Municipal de Educação, **Paulo Cesar Matheus da Silva**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município e no cumprimento ao disposto no caput do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e §3º do artigo 2º da Lei Municipal nº 7.270/2014 e §4º, do artigo 5º da Lei Municipal nº 7.305/2014, torna pública a justificativa da Inexigibilidade de Chamamento Público, antecedente à celebração de parceria, a qual se dará por meio de Termos de Colaboração, entre o Município de Guarulhos e os Conselhos Escolar/Educacional/Gestor, sendo estas organizações da sociedade civil (OSCs) regularmente constituídas sob a forma de entidade privada, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, para auxiliarem a unidade educacional/Centros de Educação Unificados a qual se vinculam, prestando assistência financeira, em caráter suplementar, nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 7.270/2014, que instituiu no município o Programa de Recursos Educacionais Descentralizados – PROREDE; e pela Lei Municipal nº 7.305/2014, que criou os Conselhos Gestores dos Centros de Educação Unificados – CEUs, autorizando a estes o repasse de recursos no âmbito do PROREDE, ambas alteradas pela Lei Municipal nº 7.622/2018.

PRAZO: até 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do Termo de Colaboração.

JUSTIFICATIVA: A inexigibilidade de Chamamento Público dar-se-á em razão dos Conselhos Escolares/Educacionais/Gestores estarem vinculados às suas respectivas unidades escolares e Centros de Educação Unificados, levando em consideração a sua natureza peculiar de atuação, bem como a natureza singular do objeto do plano de trabalho, em que as metas neles constantes somente podem ser atingidas por entidades específicas, amoldando-se ao presente caso. Nesse sentido, o chamamento público visando à celebração de Termo de Colaboração é inexigível, nos termos do art. 31 da lei nº 13.019/2014 e §2º, do artigo 2º da Lei nº 7.270/2014 e §3º artigo 5º, da Lei nº 7.305/2014, por restar caracterizada a inviabilidade de competição entre as unidades executoras.

Em atendimento ao §1º, do artigo 32 da Lei nº 13.019/2014, bem como do §3º do artigo 2º da Lei nº 7.270/2014 e §4º, do artigo 5º da Lei nº 7.305/2014, procede-se à publicação do presente extrato da justificativa para todos os efeitos legais, em especial, garantir ampla e efetiva transparência, bem como ensejar na admissão prevista no §2º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA EDUCAÇÃO**HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2019-SE**

O Secretário de Educação, Paulo Cesar Matheus da Silva, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO:**

A Homologação do resultado parcial (documentos analisados durante o período de 06/06 a 25/06/2019) do Edital de Credenciamento nº 01/2019-SE destinado ao credenciamento de Organizações da Sociedade Civil com atuação na área da educação, nas modalidades educação básica – educação infantil/creche, educação especial e programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos – MOVA, interessadas em celebrar e manter parcerias, mediante necessidade e conveniência desta Secretaria de Educação, conforme segue abaixo:

Entidade	CNPJ	Modalidade
ASSOCIAÇÃO E CLUBE DA COMUNIDADE DO BELA VISTA	07.904.917/0001-60	EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL/ CRECHE
ASSOCIAÇÃO LUIZ CARLOS LEITE	33.392.435/0001-88	EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL/ CRECHE
INSTITUTO SEMENTE DO BEM	04.920.139/0001-04	EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL/ CRECHE

HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2019-SE

O Secretário de Educação, Paulo Cesar Matheus da Silva, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO:**

A Homologação do resultado parcial (documentos analisados durante o período de 26/06 a 01/07/2019) do Edital de Credenciamento nº 01/2019-SE destinado ao credenciamento de Organizações da Sociedade Civil com atuação na área da educação, nas modalidades educação básica – educação infantil/creche, educação especial e programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos – MOVA, interessadas em celebrar e manter parcerias, mediante necessidade e conveniência desta Secretaria de Educação, conforme segue abaixo:

Entidade	CNPJ	Modalidade
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E AMBIENTAL CHICO MENDES	07.402.743/0001-37	EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE
INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE	28.413.401/0001-92	EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE; EDUCAÇÃO ESPECIAL ; e PROGRAMA MOVIMENTO DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - MOVA

SECRETARIA DA CULTURA**PORTARIA Nº 036/2019-SC**

Considerando o disposto: - no Decreto Municipal nº 33.912, de 16 de Janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, que dispõe sobre o procedimento de novas contratações e prorrogações de Contratos em vigor no âmbito da Secretaria De Cultura;

A Secretária Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os gestores e fiscais, responsáveis pelos acompanhamentos, fiscalizações, avaliações e atestes das execuções dos Contratos incumbidos do recebimento do material e/ou serviços, abaixo indicados:

Nº. AF / Contrato	P.A	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal	Suplente Fiscal
130/2019 DLC	33186/2019	Renan Vitoriano de Souza	Participação como "Solista" no concerto da Orquestra Jovem Municipal.	Emiliano Lopes Patarra C.F 65.158	Fábio Bonvenuto C.F 35.884	
784/2019-SC	28218/2019	Expansom Promoções e Eventos LTDA	Locação de tapume metálico para fechamento	Tiago Geraldo do Nascimento C.F 63988	Solange Cristiane Gonçalves C.F 46898	Marli Modesto dos Santos C.F 22521

I - Os gestores e fiscais ora indicados deverão atender às disposições constantes do Decreto nº 33.912 e demais condições estabelecidas nos respectivos Contratos de cada órgão orçamentário.

II - Consistirão, dentre as atribuições dos gestores e fiscais, a solicitação de dados e informações pertinentes aos Contratos, examinar documentos e promover diligenciamento quando houver o entendimento da sua necessidade.

III - Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO**Contratada: MARIA CONSUELO SÁ SONNEWEND MATRONI****Termo de Aditamento nº: 01-904/2018- SCSC - PA nº: 30.796/2017 - Contrato nº: 904/2018-SECEL**

Partes: Prefeitura Municipal de Guarulhos - Secretaria de Cultura e Maria Consuelo Sá Sonnewend Matroni
Finalidade: Alteração de local da atividade, conforme solicitação nos autos do PA 30.796/2017, devidamente solicitada por meio dos documentos apresentados e acostados, a qual anteriormente respondia por **BIBLIOTECA MONTEIRO LOBATO**, que passa a vigorar como **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – CCI**.

Vigência: 01 de setembro de 2019**Data da Assinatura do Termo:** 03 de junho de 2019**Contratada: ROSANGELA GOMES DE MELO****Termo de Rescisão nº: 01-404/2018- SC - PA nº: 30.795/2017 - Contrato nº: 404/2018-SECEL**

Partes: Prefeitura Municipal de Guarulhos - Secretaria de Cultura e Rosângela Gomes de Melo
Finalidade: Alteração de local da atividade, conforme solicitação nos autos do PA 30.795/2017, devidamente solicitada por meio dos documentos apresentados e acostados, a qual anteriormente respondia por **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – CCI e na CASA DE CULTURA SÃO RAFAEL**, que passa a vigorar somente no **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – CCI**.

Vigência: 01 de setembro de 2019**Data da Assinatura do Termo:** 03 de junho de 2019**Contratada: MARLENE FRANCISCO****Termo de Rescisão nº: 01-504/2018- SC - PA nº: 30.919/2017 - Contrato nº: 504/2018-SECEL**

Partes: Prefeitura Municipal de Guarulhos - Secretaria de Cultura e Marlene Francisco
Finalidade: Alteração de local da atividade, conforme solicitação nos autos do PA 30.919/2017, devidamente solicitada por meio dos documentos apresentados e acostados, a qual anteriormente respondia por **BIBLIOTECA MONTEIRO LOBATO**, que passa a vigorar como **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – CCI**.

Vigência: 01 de setembro de 2019**Data da Assinatura do Termo:** 03 de junho de 2019**Contratada: CELIA DA SILVA NASCIMENTO****Termo de Rescisão nº: 01-104/2018- SCSC - PA nº: 30.659/2017 - Contrato nº: 104/2018-SECEL**

Partes: Prefeitura Municipal de Guarulhos - Secretaria de Cultura e Célia da Silva Nascimento
Finalidade: Alteração de local da atividade, conforme solicitação nos autos do PA 30.659/2017, devidamente solicitada por meio dos documentos apresentados e acostados, a qual anteriormente respondia por **CASA MANDELA (ANTIGA BIBLIOTECA DO TESTAI)**, que passa a vigorar como **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – CCI**.

Vigência: 01 de setembro de 2019**Data da Assinatura do Termo:** 03 de junho de 2019**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS****PORTARIA Nº 022/2019-SSP**

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Secretário Edmilson Sarlo, no uso de suas atribuições legais, e no âmbito desta Secretaria de Serviços Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo nomeados, como gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução dos seguintes Contratos pertencentes a esta Pasta:

Nº Ctr.	PA ADM	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal
ARP 27811/2019	30725/2018	UA GRÁFICA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI EPP	SERVIÇOS DE GRÁFICA DIVERSOS: BLOCO PARA ANOTAÇÃO, CRACHÁ, FOLDER DOBRA SIMPLES, FOLDER DUAS DOBRAS, FLYER, ENVELOPE SACO, BUSDOOR, DISPLAY EM ACRÍLICO, PLACA DE SINALIZAÇÃO, CANETA, PIN BROCHE E PASTA TIPO ZIP BAG	Tit. Jair Alexandre Gonçalves CF 22871 Sup. Reinaldo Cruz Lima CF 51008	Tit. Paulo Sérgio Oliveira da Silva CF 8874 Suplente Marcos Batista da Matta CF 28791
ARP 28111/2019	70880/2018	MIG COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP	25% - FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO	Tit. Jair Alexandre Gonçalves CF 22871 Sup. Reinaldo Cruz Lima CF 51008	Tit. Marcos Batista da Matta CF 28791 Suplente Wagner da Rocha CF 50885
ARP 28411/2019	30725/2018	SK COPIADORA E IMPRESSÃO DIGITAL LTDA - ME	SERVIÇOS DE GRÁFICA DIVERSOS: PAINEL DE LONA IMPRESSO, OUTDOOR EM LONA E SUPORTE PARA BANNER	Tit. Jair Alexandre Gonçalves CF 22871 Sup. Reinaldo Cruz Lima CF 51008	Wagner da Rocha CF50885 Suplente Marcos Batista da Matta CF 28791
ARP 29511/2019	52471/2018	NOVA RB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	75% - FORNECIMENTO DE FERRO CHATO	Tit. Jair Alexandre Gonçalves CF 22871 Sup. Reinaldo Cruz Lima CF 51008	Tit. Wagner da Rocha CF50885 Suplente Paulo Sérgio Oliveira da Silva CF 8874

I - Os gestores e fiscais ora indicados, deverão atender às disposições constantes dos Decretos nº. 33912 de 16 de janeiro de 2017, e nº. 33.703 de 29 de setembro de 2016, bem como às demais condições estabelecidas nos respectivos Processos, Contratos e/ou Convênios;

II - Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS**Edital de Publicação nº 15/19**

A Sra. Rosemeire B S Almeida, Diretora do Depto de Serviços Funerários do Município de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, solicita o comparecimento dos familiares ou responsáveis legais de **Lydia Barbosa da Silva, Nair Sposito Leite, Inez Maria Pereira e Fábio de Araujo Cardoso**, inumados à quadra 106, sepulturas 09 e 10 no Cemitério São Judas Tadeu, para que possam providenciar as exumações dos citados retro.

O não atendimento ao presente Edital ensejará na exumação a revelia.

SECRETARIA DE HABITAÇÃO**PORTARIA Nº 15/2019-SH**

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Secretário de Habitação **Sílvio Eduardo Marques Figueiredo**, no uso de suas atribuições legais, e no âmbito desta Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo nomeados, como gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução dos Contratos pertencentes a esta Pasta.

Autorização de Fomento	PA EMPENHO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL
A.F. nº 701/2019-SH	25.068/2019	Guarulha Materiais para Construções Ltda.	Fornecimento de Porta de Madeira e Telhas Diversas	Titular: Simone Corrêa Weinmann CF 48.013. Suplente: Andreia Fusco Angelo CF 42.344.	Titular: Sidnei Locatelli C.F. 8729. Suplente: José Teixeira da Mota C.F. 43.725.

I- Os gestores e fiscais ora indicados, deverão atender às disposições constantes dos Decretos nº. 33.912 de 16 de janeiro de 2017, e nº. 33.703 de 29 de setembro de 2016, bem como às demais condições estabelecidas nos respectivos Processos, Contratos e/ou Convênios;

II- Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA PARA MULHERES

COMUNICADO

O Conselho Municipal de Políticas Para Mulheres (CMPM) da cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo decreto 30.318/2012, alteradas pelo decreto 31.386/2013, convoca suas conselheiras para a próxima Reunião, no próximo dia 07 de Agosto de 2019, às 14h, com presença de 50% mais uma das integrantes do Conselho em primeira chamada ou meia hora depois com quórum presente, conforme Regimento Interno, **RETIFICANDO** a publicação do dia 10.05.2019 no Diário Oficial do Município, **ALTERANDO O LOCAL** para :

- ESCOLA SUS – Sistema Unico de Saúde

Av. Gilberto Dini, 558, Bom Clima

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

COMUNICADO 26/2019 – CMDCA

Correção ao Comunicado 35/2019-CMDCA

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guarulhos no uso de suas atribuições conferidas pelas leis: Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais nº 3.802/91 e 4.341/92 e Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, COMUNICA à população em geral, que **CORRIGE o Calendário de suas Reuniões Ordinárias para o exercício de 2019, sendo que, ONDE SE LIA reunião ordinária do mês de julho de 2019 em 09/07/2019, LEIA-SE: 16/07/2019. Portanto, TORNA-SE PÚBLICO O CALENDÁRIO GERAL DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO EXERCÍCIO 2019 DO CMDCA:**

Mês	Data
JANEIRO	15/01/2019
FEVEREIRO	12/02/2019
MARÇO	12/03/2019
ABRIL	09/04/2019
MAIO	14/05/2019
JUNHO	11/06/2019
JULHO	16/07/2019
AGOSTO	13/08/2019
SETEMBRO	10/09/2019
OUTUBRO	08/10/2019
NOVEMBRO	12/11/2019
DEZEMBRO	10/12/2019

As reuniões terão início às 08h30, em primeira chamada e às 09:00 em segunda chamada;

O local das reuniões será a Casa dos Conselhos, situada à Rua Caetano D'Andrea, nº 31, Jardim Maria Helena – Maia – Guarulhos/SP;

Qualquer interessado poderá participar das reuniões do CMDCA;

Este comunicado entrará em vigor na data de sua publicação.

COMUNICADO 27/2019 – CMDCA

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Guarulhos, em atendimento ao que está previsto na Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica do Município, nas Leis Municipais nº 3.802/91 e 4.341/92, comunica que **ASSUME** como Conselheira Tutelar **Suplente** DO CONSELHO TUTELAR REGIÃO SÃO JOÃO a senhora **MARTHA SANTANA SILVA**, RG. 43.441.758-0, para cobrir as férias dos respectivos Titulares, sendo conforme segue:

Período a ser trabalhado	Conselheiro a ser substituído
01/07/2019 À 30/07/2019	SUELI APARECIDA MARQUES DOMINGOS
01/08/2019 À 30/08/2019	FARLEY MESSIAS BORGES DE SOUZA
02/10/2019 À 31/10/2019	DAYSE DE LIMA SANTOS
02/12/2019 À 31/12/2019	GILMÁRIA DA SILVA FERREIRA

Este comunicado entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/07/2019.

SECRETARIA DA SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

DIVISÃO TÉCNICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EDITAL Nº 299/2019 - 26/06/2019

PA	OA	REQUERENTE	DESPACHO
38069/2018	*	ESSENCIA & VIDA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA ME Cancelamento de Al 23331	INDEFERIDO
29689/2017	16634/2019	HOSPITAL GERAL PROF DR WALDEMAR DE CARVALHO PINTO FILHO Cancelamento de Al 15957 de 23/05/2017	INDEFERIDO
29695/2017	29695/2019	HOSPITAL GERAL PROF DR WALDEMAR DE CARVALHO PINTO FILHO Cancelamento de Al 15958 de 23/05/2017	INDEFERIDO
3853/2019	*	CLINICA JARDIM SAO JOAO LTDA EPP Cancelamento de Al 5367 de 15/01/2019	INDEFERIDO
4225/2019	*	PH CLINICA INTEGRADA DE TRATAMENTO ODONTOLOGICO LTDA EPP Cancelamento de Al 27577	INDEFERIDO
23080/2019	*	HOSPITAL MUNICIPAL PIMENTAS BONSUCESSO MANUEL DE PAIVA Cancelamento de Al 26861	DEFERIDO
23716/2019	*	CASA DE REPOUSO ASTRO REI LTDA ME Cancelamento de Al 05368 de 26/03/2019	INDEFERIDO
25222/2019	*	RV IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA Cancelamento de Al 23308 de 12/04/2019	INDEFERIDO
		EDITAL Nº 300/2019 - 26/06/2019	
PA	OA	REQUERENTE	DESPACHO
		TERMO DE DESINTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO Nº 18/2019 LAVRADO EM 12/06/2019 - BIO SAUDE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS - RUA IBIRATANGA, 13	
		TERMO DE INTERDIÇÃO PARCIAL DAS ATIVIDADES Nº 51/2019 LAVRADO EM 24/06/2019 - MERCERIA SOFIA - RUA IACANGA, 118	
		TERMO DE DESINTERDIÇÃO PARCIAL DO ESTABELECIMENTO Nº 24/2019 LAVRADO EM 04/06/2019 - CITO QUALITY DIAGNOSTICOS - RUA MARIA DE CASTRO, 211	
51058/2003	19274/19	AMENEG ASSISTENCIA MEDICA E NEFROLOGICA DE GUARULHOS LTDA Prorrogação de prazo da NP 34368/19 até 29/07/19 Improrrogável	DEFERIDO
8940/2017	15518/19	CLEANS ODONTOLOGIA LTDA ME Prorrogação de prazo da NP 34515/19 até 26/06/19 Improrrogável	DEFERIDO
33532/2017	7906/19	SECRETARIA DA SAUDE SS Prorrogação de prazo da NP 32411/19 até 04/09/19	DEFERIDO
33532/2017	7909/19	SECRETARIA DA SAUDE SS Prorrogação de prazo da NP 32414/19 até 04/09/19	DEFERIDO
33532/2017	7912/19	SECRETARIA DA SAUDE SS Prorrogação de prazo da NP 32422/19 até 04/09/19	DEFERIDO
33532/2017	7915/19	SECRETARIA DA SAUDE SS Prorrogação de prazo da NP 32416/19 até 04/09/19	DEFERIDO
39872/2017	16211/19	M FREIRE SAUDE BUCAL LTDA Prorrogação de prazo da NP 34378/19 até 27/07/19	DEFERIDO
57435/2017	18406/2019	DIAGNOSTICOS DA AMERICA SA Prorrogação de prazo da NP 34092/19 até 17/07/19 Improrrogável	DEFERIDO
10878/2019	13793/2019	DEPARTAMENTO DE SERVICOS FUNERARIOS Prorrogação de prazo da NP 34467/19, NP 34468/19, NP 34469/19 até 05/07/19	DEFERIDO
23418/2019	*	COMERCIO DE PAES E DOCES HUNNICUTT LTDA ME Prorrogação de prazo da NP 31958/19 até 15/06/19	DEFERIDO
24119/2019	*	PANIFICADORA E CONFEITARIA NOVA PICANCO LTDA Prorrogação de prazo da NP 34286/19 até 17/06/19	DEFERIDO

26502/2019	*	CASA DE APOIO TERAPEUTICO RESGATANDO VIDAS Prorrogação de prazo da NP 32084/19 até 30/07/19	DEFERIDO
26503/2019	*	CASA DE APOIO TERAPEUTICO RESGATANDO VIDAS Prorrogação de prazo da NP 32085/19 até 30/07/19	DEFERIDO
28314/2019	*	TATIANA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA ME Prorrogação de prazo da NP 34395/19 até 15/06/19	DEFERIDO
28432/2019	*	PAULO HENRIQUE SILVEIRA DE FREITAS Prorrogação de prazo da NP 28432/19 até 10/07/19	DEFERIDO
29835/2019	*	CENTRO EDUCACIONAL RIX E CASTRO LTDA ME Prorrogação de prazo da NP 34506/19 até 03/08/19	DEFERIDO
29836/2019	*	CENTRO EDUCACIONAL RIX E CASTRO LTDA ME Prorrogação de prazo da NP 34508/19 até 03/08/19	DEFERIDO
		EDITAL Nº 301/2019 - 26/06/2019	
PA	OA	REQUERENTE	DESPACHO
17454/2016	41371/19	PROLDENTE PROTESE DENTARIA LTDA ME Prorrogação de prazo da NP 30793/19, NP 30794/19, NP 33422/19 até 03/07/19	DEFERIDO
17454/2016	45222/19	PROLDENTE PROTESE DENTARIA LTDA ME Prorrogação de prazo da NP 30793/19, NP 30794/19, NP 33422/19 até 03/07/19	DEFERIDO
17454/2016	199/19	PROLDENTE PROTESE DENTARIA LTDA ME Prorrogação de prazo da NP 30793/19, NP 30794/19, NP 33422/19 até 03/07/19	DEFERIDO
17454/2016	8793/19	PROLDENTE PROTESE DENTARIA LTDA ME Prorrogação de prazo da NP 30793/19, NP 30794/19, NP 33422/19 até 03/07/19	DEFERIDO
68738/2015	13282/2019	SEISA SERVICOS INTEGRADOS DE SAUDE LTDA Solicitação de Cancelamento de Al 27161/2019 E Al 27162/2019	INDEFERIDO
68738/2015	11175/2019	SEISA SERVICOS INTEGRADOS DE SAUDE LTDA Solicitação de Cancelamento de Al 32443/2019	INDEFERIDO
68738/2015	11172/2019	SEISA SERVICOS INTEGRADOS DE SAUDE LTDA Solicitação de Cancelamento de Al 32450/2019	INDEFERIDO
68738/2015	13276/2019	SEISA SERVICOS INTEGRADOS DE SAUDE LTDA Solicitação de Cancelamento de Al 32447/2019	INDEFERIDO
68738/2015	13278/2019	SEISA SERVICOS INTEGRADOS DE SAUDE LTDA Solicitação de Cancelamento de Al 32444/2019	INDEFERIDO
68738/2015	13279/2019	SEISA SERVICOS INTEGRADOS DE SAUDE LTDA Solicitação de Cancelamento de Al 32449/2019	INDEFERIDO
68738/2015	13282/2019	SEISA SERVICOS INTEGRADOS DE SAUDE LTDA Solicitação de Cancelamento de Al 27161 27162 32443 32444 32445 32446 32447 32448 32449 E 32450/2019	INDEFERIDO
24232/2019	*	DROGARIA ONOFRE LTDA	DEFERIDO
26506/2019	*	HOSPITAL NEUROCENTER LTDA EDITAL Nº 302/2019 - 26/06/2019	DEFERIDO
PA	OA	REQUERENTE	DESPACHO
20539/2017	18786/2019	SATSUMAYA INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES LTDA EPP Prorrogação de Prazo até o dia 10/07/2019	DEFERIDO
44327/2017	44327/2019	CLINICA SETTE SOLUCOES EM SAUDE LTDA ME Prorrogação de Prazo até o dia 10/07/2019	DEFERIDO
51561/2017	19203/2019	CHIMICA BARUEL LTDA Prorrogação de Prazo até o dia 10/07/2019	DEFERIDO
9154/2019	18737/2019	ASSOCIACAO NIPO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA SOCIAL ENKYO Prorrogação de Prazo até o dia 10/07/2019	DEFERIDO
11701/2018	*	ORGANIZACAO ECO SOCIAL AGUA AZUL FORMACAO PESQUISA PROJETOS Prorrogação de Prazo de NP 34206/2019 até o dia 10/07/2019	DEFERIDO
		EDITAL Nº 303/2019 - 26/06/2019	
PA	OA	REQUERENTE	DESPACHO
18326/2018	*	ORGANIZACAO FARMACEUTICA NAKANO LTDA	DEFERIDO
66817/2018	*	DROGARIA E PERFUMARIA NERY & SANTOS LTDA ME	DEFERIDO
69532/2018	*	JESSICA ALVES DE SOUZA	DEFERIDO
73186/2018	*	MARCOS BUZO ME	DEFERIDO
5780/2019	*	DROGARIA FAM FARMA LTDA	DEFERIDO
10944/2019	*	DROGARIA FAM FARMA LTDA EDITAL Nº 304/2019 - 26/06/2019	DEFERIDO
PA	OA	REQUERENTE	DESPACHO
36312/2016	*	AMILTON FERREIRA	DEFERIDO
59608/2017	*	QUANTIQ DISTRIBUIDORA LTDA	DEFERIDO
59610/2017	*	IQAG ARMazenS GERAIS LTDA	DEFERIDO
56565/2018	*	INSTITUTO SONHO DE ICARO	DEFERIDO
68793/2018	*	SELLUS COSMETICOS LTDA EPP	DEFERIDO
73241/2018	*	IAC INSTITUTO ACAO CIDADA	DEFERIDO
12874/2019	*	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL EVEREST LTDA ME EDITAL Nº 305/2019 - 27/06/2019	DEFERIDO
PA	OA	REQUERENTE	DESPACHO
29124/2015	12515/2019	SAO FRANCISCO RESGATE LTDA	INDEFERIDO
35042/2015	4571/2019	IA FARIA EDUCACIONAL ME	INDEFERIDO
34088/2015	*	JOSINEIDE SANTOS DA SILVA	INDEFERIDO
39811/2004	*	CLAUDIA MARIA MORAES MONTEIRO	CANC CEVS
65562/2014	*	BRUNO BARBOSA DE SOUZA ME	CANC CEVS
34090/2015	*	JOSINEIDE SANTOS DA SILVA	CANC CEVS
37789/2015	*	ANTONIO FELICIANO JACINTO	INDEFERIDO
37789/2015	44876/2018	ANTONIO FELICIANO JACINTO EDITAL Nº 306/2019 - 27/06/2019	DEFERIDO
PA	OA	REQUERENTE	DESPACHO
45067/2015	*	ASSOCIACAO SOS FAMILIA SAO GERALDO	DEFERIDO
49718/2015	*	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL CONTOS DE FADA LTDA ME	INDEFERIDO
52723/2015	*	Q BUONO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME	INDEFERIDO
2481/2017	*	MAXILABOR DIAGNOSTICOS LTDA EPP	INDEFERIDO
9483/2017	*	ROSIMEIRE B P ALVES EDUCACAO INFANTIL ME	INDEFERIDO
26355/2017	*	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL CARLOS MAGNO LTDA	INDEFERIDO
29354/2017	*	ODONTHICS SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA ME	INDEFERIDO
29998/2017	*	CLINICA MEDICA MINUTOMED LTDA	INDEFERIDO
41175/2017	*	DOXS LOGISTICA INTEGRADA LTDA	INDEFERIDO
69865/2017	*	COP CENTRO ODONTOLOGICO DO POVO LTDA	INDEFERIDO
28111/2018	*	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS 2PD LTDA EDITAL Nº 307/2019 - 27/06/2019	INDEFERIDO
PA	OA	REQUERENTE	DESPACHO
34769/2006	17291/2019	DROGARIA SAO PAULO SA	DEFERIDO
34769/2006	17292/2019	DROGARIA SAO PAULO SA	INDEFERIDO
42563/2011	3643/2019	CASSIA PANTALENA RIBEIRO	INDEFERIDO
25150/2015	10121/2018	FARMA CONEGO 700 LTDA ME	DEFERIDO
6060/2018	40104/2018	OMEGA ALIMENTACAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	DEFERIDO
6060/2018	16068/2019	OMEGA ALIMENTACAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	DEFERIDO
46449/2016	*	EXPRESS TCM LTDA	DEFERIDO
46449/2016	56821/2016	EXPRESS TCM LTDA	DEFERIDO
46449/2016	13122/2019	EXPRESS TCM LTDA	INDEFERIDO
61274/2010	14235/2016	INOXIL SA EDITAL Nº 308/2019 - 27/06/2019	INDEFERIDO
		RETIFICAMOS A PUBLICAÇÃO nº 284/2019 DO DIÁRIO OFICIAL NR. 74/2019 PAG. 40 - DIA 19/06/2019 ONDE SE LÊ:	
67777/2016	13695/2019	HANNA ODONTOLOGIA LTDA ME LEIA-SE:	DEFERIDO
67777/2016	13695/2019	HANNA ODONTOLOGIA LTDA ME Prorrogação de Prazo NP 34516/2019	INDEFERIDO
		RETIFICAMOS A PUBLICAÇÃO nº 279/2019 DO DIÁRIO OFICIAL NR. 74/2019 PAG. 39 - DIA 19/06/2019 ONDE SE LÊ:	
4297/2018	*	JOSE IMIDIO LIMA DE OLIVEIRA LEIA-SE:	CANC CEVS
4297/2016	*	JOSE IMIDIO LIMA DE OLIVEIRA RETIFICAMOS A PUBLICAÇÃO nº 283/2019 DO DIÁRIO OFICIAL NR. 74/2019 PAG. 40 - DIA 19/06/2019 ONDE SE LÊ:	CANC CEVS
55680/2015	4155/2015	DROGARIAS POUP AQUI SAO PAULO LTDA EPP LEIA-SE:	DEFERIDO
55680/2015	4155/2019	DROGARIAS POUP AQUI SAO PAULO LTDA EPP	DEFERIDO

E para constar eu, (MAURÍCIO SEGANTIN), Diretor do Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE GUARULHOS - IPREF**

PORTARIA Nº 103/2019 – IPREF

O Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - IPREF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso V da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005, e

RETIFICA a Portaria de nº 100/2019-IPREF, publicada no Diário Oficial de Guarulhos nº 077/2019-GP de 28/06/2019, para fazer constar que a seguinte tabela é a correta, conforme segue:

NOME	COD. FUNC.	6ª PARTE	ATS	LICENÇA PRÊMIO	SALDO	OBS.	ESTÁG. PROBATÓRIO
ALESSANDRO RODRIGUES	6051	SIM	25,00%	21/06/1993 A 18/06/1998	90		NÃO
				19/06/1998 A 17/06/2003	59	PA 2006/01	
				18/06/2003 A 17/06/2008	90		
				18/03/2008 A 17/06/2013	90		
CLAUDIA DE FRANÇA NUNES	6105	SIM	25,00%	31/08/1992 A 28/09/1997	90		NÃO
				29/09/1997 A 28/09/2002	33	PA 2005/01	
				29/09/2002 A 26/08/2007	0	PA 711/14	
				27/08/2007 A 25/08/2012	90		
EDUARDO BATISTA DIAS	6018	NÃO	20,00%	25/11/1987 A 18/10/1992	90		NÃO
				19/10/1992 A 21/10/1999	67	PA 613/2002	
				22/10/1999 A 03/01/2010	51	PA 613/2002	
				04/01/2010 A 15/02/2015	44	PA 191/2015	
ELISABETE BONIFACIO	6080	NÃO	20,00%	24/01/1994 A 22/01/1999	90		NÃO
				23/01/1999 A 22/01/2004	90		
				23/01/2004 A 22/01/2009	90		
				23/01/2009 A 22/01/2014	69	PA 265/12	
HOALLACE WAGNO DE LIMA	6021	SIM	25,00%	16/01/1991 A 16/01/1996	90		NÃO
				17/01/1996 A 16/01/2001	90		
				17/01/2001 A 16/01/2006	0	PA 540/2009	
				17/01/2006 A 16/01/2011	38	PA 540/2009	
WILSON ROBERTO MORALES	6253	NÃO	20,00%	17/01/2011 A 16/01/2016	90		NÃO
				30/11/1995 A 28/12/2000	90		
				29/12/2000 A 28/12/2005	27	PA 594/2010	
				29/12/2005 A 28/12/2010	8	PA 594/2010	
				29/12/2010 A 28/12/2015	90		

Guarulhos, 1º de julho de 2019.
EDUARDO AUGUSTO REICHERT
Presidente

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Departamento Administrativo e Financeiro do IPREF torna público, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8666/1993, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação de prestação de serviços de assistência à saúde, com base no artigo 25, caput do diploma legal acima citado, o seguinte processo:

PA: 709/2019 – Contratada: NEW LIFE PSICOLOGIA S/S LTDA.

Valor: R\$ 106.682,94 (Cento e seis mil, seiscentos e oitenta e dois mil e noventa e quatro centavos).

AVISO DE ENCERRAMENTO

O IPREF – Instituto de Previdência os Funcionários Públicos de Guarulhos, torna público aos interessados, que o Edital de Credenciamento Presencial nº 01/2019-IPREF (Processo Administrativo nº 1.525/2018), cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE INTERNAÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE), publicado em 18/01/2019 foi ENCERRADO em 19/06/2019. O novo EDITAL será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do IPREF.

AVISO DE ENCERRAMENTO

O IPREF – Instituto de Previdência os Funcionários Públicos de Guarulhos, torna público aos interessados, que o Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde firmado com CEMA – HOSPITAL ESPECIALIZADO (Processo Administrativo nº 521/2015), cujo objeto é prestação de serviços médico hospitalar, publicado em 12/06/2015 foi ENCERRADO em 19/06/2019.

AVISO DE ENCERRAMENTO

O IPREF – Instituto de Previdência os Funcionários Públicos de Guarulhos, torna público aos interessados, que o Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde firmado com O NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/S. (Processo Administrativo nº 1.319/2017), cujo objeto é prestação de serviços médico hospitalar, publicado em 25/05/2018 foi ENCERRADO em 23/05/2019.

AVISO DE ENCERRAMENTO

O IPREF – Instituto de Previdência os Funcionários Públicos de Guarulhos, torna público aos interessados, que o Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde firmado com CEPAC CENTRO DE DIAGNÓSTICOS LTDA. (Processo Administrativo nº 683/2015), cujo objeto é prestação de serviços médico hospitalar, publicado em 11/09/2015 foi ENCERRADO em 19/06/2019.

LICITAÇÃO AGENDADA

PREGÃO PRESENCIAL: 006/2019-IPREF- PA nº. 634/2019.

OBJETO: Contratação de empresa jurídica para prestação de serviços de Ensino Pedagógico multiprofissional para Atendimento a Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, com as terapias inclusas na mensalidade (Fisioterapia, fonoaudiologia, psicoterapias e terapia ocupacional), para atendimento dos beneficiários abrangidos por determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 1367/2005 que tramita perante a 7ª Vara Civil da Comarca de Guarulhos/SP.

ABERTURA: 16/07/2019 às 10h00min. O Edital completo e quaisquer informações poderão ser obtidos gratuitamente através do site: www.iprefguarulhos.sp.gov.br – Link: LICITAÇÕES, pelo e-mail: compras@iprefguarulhos.sp.gov.br ou ainda pelo telefone: 11.2461-6366

QUER
SABER
O QUE TÁ
ROLANDO NA
AGENDA CULTURAL
DE GUARULHOS?

GRU
CULTURA

O GruCultura é uma plataforma de mapeamento, integração e divulgação de eventos, espaços, projetos e agentes culturais. NAVEGUE! Inscreva-se e contribua com a cultura da cidade.

Acesse:
grucultura.guarulhos.sp.gov.br